



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2011/GAB/SEMFAZ

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição no cadastro mobiliário fiscal e expedição da Licença de Localização e Funcionamento de Atividades no Município de Porto Velho, e revoga a Instrução Normativa nº 012/2008/GAB/SEMFAZ, datada de 09 de outubro de 2008.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme a Lei Complementar nº 330 de 02 de Janeiro de 2009, particularmente as que lhe confere o disposto no Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º XIII e XIV;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, em especial, os Art. 5º, inciso II e LV, no que dispõem: “*II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*”- *LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, em especial, os artigos 53 e 145 no que dispõem: “*Art. 53 – Administração dever anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. – Art. 145 – O lançamento regulamente notificado ao sujeito só pode ser alterado em virtude de:III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.*”

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 311 de 30 de junho de 2008 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Posturas do Município de Porto Velho aprovado através da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar nº 336 de 02 de Janeiro de 2009 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Tributário Municipal, no que tange a incidência das taxas de poder Policia, relativo aos atos de licenciamento para localização e funcionamento de atividades e respectivas alterações;



CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar as exigências administrativas pertinentes aos procedimentos de abertura e tramitação de processos administrativos tributários para inscrição no cadastro municipal com a correspondente obtenção da Licença de Localização e Funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos a serem adotados na formalização, instrução e análise de processos administrativos tributários cujos pleitos versem sobre licenciamento de Localização e Funcionamento para pessoas físicas e jurídicas que pretendam exercer atividade econômica no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Regulamentar o rol de documentos que devem instruir os requerimentos para inscrição no cadastro municipal e licenciamento de Localização e Funcionamento de acordo com a legislação pertinente a cada atividade específica.

Art. 3º - Adotar formulários específicos de Requerimentos e Declarações, conforme os modelos constantes dos anexos I e II desta Normativa.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO

Art. 3º – O processo será formalizado na Divisão de Atendimento – DAC / PROTOCOLO da Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ.

Art. 4º – O processo será formalizado com as cópias simples dos documentos.

§ 1º – Somente será certificada a autenticidade de cópias de documentos, por servidor do quadro efetivo desta Secretaria, se apresentado os originais.

§ 2º – As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e/ou rasuras.

Art. 5º – Para formalização do processo é obrigatória a apresentação dos documentos relacionados a cada tipo de solicitação, constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – Na hipótese de faltarem quaisquer dos documentos exigidos o requerente fica notificado a apresentá-los em 48 (quarenta e oito) horas, a não apresentação da documentação ensejará em procedimento de ação fiscal com aplicação da legislação municipal em vigor.

Art. 6º – A taxa de expediente referente á abertura de processo deverá ser lançada ao termino da instrução processual, pela Divisão de Cadastro Sócio Econômico Fiscal – DIEF responsável para efetuar o cadastro, juntamente com as demais taxas relativas ao cadastramento e licenciamento.



Art. 7º – Ficam criados os requerimentos específicos constantes ao Anexo I, e o fluxograma de tramitação de processo que compõe o Anexo II.

§ 1º. O requerimento do pedido de Pessoa Jurídica deverá ser assinado pelo (s) sócio (s) proprietário (s), e/ou administrador mediante ato de nomeação, ou ainda por procuração.

§ 2º. O requerimento do pedido de Pessoa Física deverá ser assinado pelo próprio requerente ou por procurador.

§ 3º. Serão indicadas pelo contribuinte no requerimento inicial somente a atividade principal e as correlatas que este pretende exercer.

§ 4º. Das atividades indicadas no requerimento, somente constarão na Licença de Localização e Funcionamento aquelas para as quais o contribuinte foi efetivamente autorizado a exercer.

§ 5º. O contribuinte poderá, caso pretenda exercer quaisquer das atividades não indicadas no Cadastro Econômico do Município, fazê-lo por meio de abertura de processo administrativo tributário requerendo a inclusão da (s) atividade (s) junto ao setor de Protocolo/SEMFAZ, mediante apresentação dos documentos previsto em normativa específica.

§ 6º. Em se tratando de Pessoa Jurídica sujeita a tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no ato do requerimento do cadastro deverá solicitar o acesso ao Portal Semfazonline com indicação do nome e do CPF do responsável pela Declaração de Movimento Mensal – GIM e GIM/CR .

Art. 8º – Para fazer prova da qualificação do requerente, ao requerimento inicial, devem ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

I. PESSOAS NATURAIS

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF.

II. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e últimas alterações, estas podem ser apresentada de forma individualizada ou na forma consolidada, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público;
- b) CNPJ;
- c) Cédula de identidade e do CPF do subscritor do requerimento, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos, quando se tratar de órgão público a portaria ou decreto que nomeia o representante.

Art. 9º – Formulando-se o requerimento inicial por procurador, ou sobrevindo sua admissão ao procedimento administrativo tributário posteriormente, devem também ser anexados:

a) original ou cópia autenticada do instrumento de mandato, com outorga expressa de poderes de representação perante a administração pública municipal para a prática do ato, em se tratando de empresa estrangeira, inteiro teor do contrato ou estatuto e prova de achar-se a organização constituída conforme a lei de seu país, em português ou traduzido por tradutor oficial;

b) cópia da cédula de identidade e do CPF do outorgado;



c) sendo caso de substabelecimento de mandato, original ou cópia do instrumento correspondente.

Art. 10 - Quando se tratar de imóvel utilizado pela primeira vez para atividade comercial, industrial, prestadora de serviço ou similar caberá a Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento/DIFAF proceder na exigência da apresentação de copia de Habite-se conforme Art. 303, § 3ª, letra a da Lei nº 53-A/72 – Código de Posturas.

Art. 11 – Quando se tratar de empreendimentos classificados como de impacto sobre o trafego urbano, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar nº 336 de 02 de janeiro de 2009 e seus incisos, caberá a Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento/DIFAF encaminhar a Secretaria Municipal de Transito e Transporte – SEMTRAN a relação das empresas licenciadas para analise quanto a exigência de apresentação do Relatório de Impacto sobre o Trafego Urbano – RIT para fins de providencias quando da renovação da concessão da licença de funcionamento anual.

Art. 12 – Os processos administrativos tributários cujos pleitos versem sobre licenciamento de Localização e Funcionamento para pessoas físicas e jurídicas que pretendam exercer atividade econômica no Município de Porto Velho quando conclusos, não poderão ser reutilizados para juntada de novos pleitos, situação que ensejará a formalização de novo processo.

Art. 13 – Fica revogada disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 012/2008/GAB/SEMFAZ.

Art. 14 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 Agosto de 2011.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária municipal de Fazenda



ANEXO I

FORMULÁRIOS

I. REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EMPRESA.

II. REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PROFISSIONAL AUTONOMO COM OU SEM ALVARÁ.

III. DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE;

IV. AUTORIZAÇÃO DE DILIGENCIA FISCAL.



ANEXO II

FLUXOGRAMA

I. CADASTRO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EMPRESA.

II. CADASTRO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PROFISSIONAL AUTONOMO COM LICENÇA.

III. CADASTRO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – PROFISSIONAL AUTONOMO SEM LICENÇA.